



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE FÍSICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - PPGF, 03 de novembro de 2020.**

Dispõe sobre a Regulamentação de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Física

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física, usando suas atribuições,

**RESOLVE:**

- I. Aprovar a Regulamentação de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Física.
- II. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Física, Natal, 03 de novembro de 2020.

Felipe Bohn  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física

**Anexo da Resolução N° 002/2020 - PPGF, de 03 de novembro de 2020.**

## **REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar estudantes e ministrar disciplinas.

**Art. 2º** Para cadastramento, os docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente, ter vínculo com a UFRN, e dedicar-se ao ensino e à pesquisa, com produção científica continuada e relevante na área de Física e Astronomia.

**Art. 3º** O ingresso no corpo docente se dá por credenciamento, obedecendo às especificações constantes no Edital de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, divulgados pelo Programa de Pós-Graduação em Física da UFRN, e nesta Resolução vigente do PPGF.

**Art. 4º** Os membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Física são discriminados como Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

I. Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional permanente com a UFRN e que atuam no programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, constituindo o núcleo estável de docentes do programa.

II. Os Docentes Colaboradores são aqueles que não atendem a todos os requisitos presentes em edital para serem recredenciados como Docentes Permanentes, mas que ainda estejam orientando dissertações e teses no Programa.

III. Os Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§Único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes professores visitantes vinculados à UFRN; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

**Art. 5º** O credenciamento de Docente Permanentes tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante Edital de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, divulgados pelo

Programa de Pós-Graduação em Física da UFRN, enquanto que o credenciamento de Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§1º O Credenciamento de novos docentes ocorre bienalmente.

§2º A análise do credenciamento de Docentes Permanentes se dá a cada dois anos, pela Comissão Permanente de Pós-Graduação (COMPG).

§3º Docentes Visitantes devem solicitar anualmente o credenciamento via Requerimento.

§4º Docente Permanente ou Colaborador que finalizar o vínculo com a UFRN terá assegurada a manutenção de seu credenciamento no PPGF como Docente Colaborador até que sejam finalizadas as atividades em andamento no momento do encerramento do vínculo, desde que o tempo restante de orientação seja menor ou igual a 2 (dois) anos. A manutenção de credenciamento deve ser solicitada formalmente via requerimento e um coorientador, que seja Docente Permanente do PPGF, deve ser indicado para cada estudante.

§5º Docente recém-aposentado terá assegurada a manutenção de seu credenciamento no PPGF como Docente Colaborador até que sejam finalizadas as atividades em andamento no momento da aposentadoria, desde que o tempo restante de orientação seja menor ou igual a 2 (dois) anos e o solicite formalmente.

**Art. 6º** O docente credenciado assume o compromisso de:

I. manter uma produção científica adequada aos parâmetros do programa definidos no Edital de Credenciamento e Recredenciamento;

II. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares sempre que solicitado pelo coordenador do PPGF;

III. comparecer às reuniões, participar de comissões examinadoras, lecionar disciplinas da grade curricular do curso, orientar estudantes, executar e coordenar projetos de pesquisa, bem como participar das diferentes atividades ligadas ao Programa.

§Único. O não cumprimento das atribuições discriminadas neste artigo poderá acarretar o descredenciamento do docente.